



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN**

**Processo:** 08503012520178205001

**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FABIO LAURINDO DE MORAIS**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.º, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais).

**BANCO DO BRASIL**

**COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA**

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
 CEDULAS: SEGURADORA LIDER DOS CONSUMIDORES DO SEGURO DPVAT S/A  
 BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-9 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERÊNCIA: 10/10/2017

NÚMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.350,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FABIO LAURINDO DE MORAIS

BANCO: 104

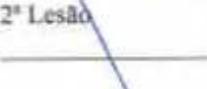
AGÊNCIA: 02008

CONTA: 000000083799-8

Nº. da Autenticação 33C2F995769F24BC

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

O laudo produzido apresentou a seguinte conclusão:

Segmento Anatómico 1 <sup>o</sup> Lesão	Marque aqui o percentual <input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa 
2 <sup>o</sup> Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa 

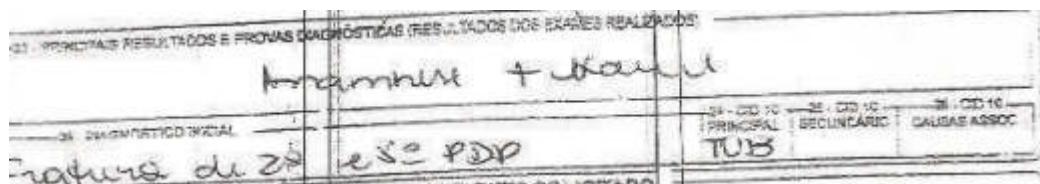
Contudo, não se mostra crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

**Os documentos não comprovam o agravamento da lesão bem como a necessidade de novos tratamentos ou procedimentos médicos que indicariam que a lesão não estava estabilizada, cabendo o acolhimento do laudo administrativo acostado e o pagamento efetuado, impondo-se a improcedência da demanda.**

#### **DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A INVALIDEZ E O SINISTRO NOTICIADO**

Conforme consta na documentação médica, em que pese a indincação de forma genérica de lesão do pé, foi apurado que a fratura se deu especificamente quanto aos 2º e 5º dedos do pé, não tendo atingido o pé de maneira mais ampla:



Toda a documentação que se refere aos procedimentos de urgência adotados referem-se especificamente aos dedos e não a pé.

No entanto, o laudo sequer indica a lesão dos dedos, somente apontando de maneira simplista que a lesão no pé, sem indicar se as limitações do dedo poderiam ter acarretado a invalidez do pé como um todo.

Verifica-se, em verdade, que o perito cometeu um equívoco ao indicar o enquadramento da lesão na tabela considerando todo o seguimento, pé, quando na verdade somente se observou que a lesão limitou-se aos 2º e 5º DEDOS, mas o perito acabou por indicar uma invalidez mais abrangente do que aquela apontada na documentação médica.

Portanto, não há como se admitir o nexo de causalidade entre o sinistro noticiado e a lesão apresentada na perícia judicial, pois, não há documentação que indique que a lesão EM TODO O PÉ foi decorrente do sinistro, razão pela qual requer a total improcedência da demanda.

#### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL Á INVALIDEZ**

Caso assim não entenda, deve ser observado que, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Dessa forma, caso se vejam ultrapassadas as teses de defesa, na remota hipótese de condenação, o valor deverá seguir conforme cálculo apresentado, considerando, ainda, o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

NATAL, 6 de janeiro de 2020.

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**  
**5432 - OAB/RN**